



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO SUL
RESOLUÇÃO PLENÁRIA N.º 001/2025

Câmara Municipal de Vereadores
BOA VISTA DO SUL - RS

Certifico que a presente
Resolução P. foi publicada
em lugar de costume no dia

05/03/2025


Secretário Geral

“Altera os valores das diárias constantes no art. 3º da Resolução Plenária nº. 002/2021 inclui o inciso VI e altera redação do parágrafo único do mesmo dispositivo. Inclui o inciso VI ao artigo 4º da Resolução Plenária nº. 002/2021.”

JEAN CARLOS DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Altera o artigo 3º da Resolução Plenária nº. 002/2021, que passará a vigorar com os seguintes valores e inclui o inciso VI no mesmo dispositivo:

Artigo 3º

As diárias serão pagas de acordo com os seguintes valores e classificações:

- I – Meia diária: R\$ 80,00 (oitenta reais)
- II – Diária integral: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
- III – Diária com pernoite: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
- IV – Diária fora do Estado: R\$ 800,00 (oitocentos reais)
- V – Diária fora do País: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)
- VI- Diária para o Distrito Federal: R\$ 1.000,00 (mil reais)

Art. 2º Altera a redação do parágrafo único do artigo 3º da Resolução Plenária nº. 002/2021 passando a vigorar da seguinte forma:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO SUL

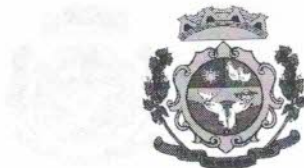
Artigo 3º [...].

Parágrafo único. O valor das diárias será reajustado mediante a edição de Resolução específica anualmente, nos mesmos índices e períodos em que realizada a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo e dos subsídios dos Vereadores, contado a partir de janeiro de 2026.

Art. 3º Inclui o inciso VI ao art. 4º da Resolução Plenária nº. 002/2021 passando a vigorar da seguinte forma:

Artigo 4º Compreende-se as diárias como:

- I – Meia Diária: quando o deslocamento for por tempo inferior a 4 (quatro) horas, mas com necessidade de 01 (uma) refeição;
- II – Diária Integral: quando o deslocamento for sem pernoite e com duração de 4 (quatro) a 12 (doze) horas, com necessidade de, no mínimo 01 (uma) refeição;
- III – Diária com Pernoite: quando no deslocamento houver necessidade de pernoite;
- IV – Diária fora do Estado: quando o deslocamento for para outro Estado da Federação;
- V – Diária fora do País: quando o deslocamento realizado for para outro País;
- VI- Diária para o Distrito Federal: quando o deslocamento for para o Distrito Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO SUL

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Os demais dispositivos da Resolução 002/2021 e anexo permanecem inalterados.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Sul, aos cinco dias do mês de março de 2025.

Jean Carlos Dos Santos
JEAN CARLOS DOS SANTOS
PRESIDENTE

Registre-se e Publique-se:

Marcos José Carniel
Marcos José Carniel
Primeiro Secretário